MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 29/08/2024 17:55:19

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2099 - 29 de Agosto de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.097, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.16000000000	169.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 04000000000000.16000000000	169.000,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 122.181,00 (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.15000000000	122.181,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 11000000000000.15000000000	122.181,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.401,00 (um mil e quatrocentos e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390 36000000000000.15000000000	1.401,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 11000000000000.15000000000	1.401,00

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.15000000000	200.000,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 04000000000000.15000000000	200.000,00

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.15000000000	150.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 13000000000000.15000000000	150.000,00

Art.11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 04000000000000.15000000000	33.300,00

Art.12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 13000000000000.15000000000	33.300,00

Art.13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 89.553,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 11000000000000.15000000000	89.553,00

Art.14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 13000000000000.15000000000	89.553,00

Art.15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 701,00 (setecentos e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33390 36000000000000.15000000000	701,00

Art.16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 11000000000000.15000000000	701,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 102.342,00 (cento e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 11000000000000.15000000000	102.342,00

Art.18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 04000000000000.15000000000	102.342,00

Art.19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 134.314,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e quatorze reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33190 11000000000000.15000000000	134.314,00

Art.20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 11000000000000.15000000000	134.314,00

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.098, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.16050000000	3.992,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 51.667,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.16050000000	51.667,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 04000000000000.16050000000	666,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.988,00 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 11000000000000.16050000000	6.988,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.494,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.33190 11000000000000.16050000000	2.494,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 16.345,00 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 04000000000000.16050000000	16.345,00

Art.12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 34.793,00 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa e três reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 11000000000000.16050000000	34.793,00

Art.14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 11000000000000.16050000000	4.540,00

Art.16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.099, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33390 30000000000000.15000000000	12,75

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2206.33390 30000000000000.15000000000	12,75

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33390 30000000000000.15000000000	500,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0016.0482.0117.2091.33390 30000000000000.15000000000	500,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.487,25 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33390 30000000000000.15000000000	2.487,25

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0182.0029.2270.33390 30000000000000.15000000000	2.487,25

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33390 39000000000000.16600000000	2.000,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2206.33390 39000000000000.16600000000	2.000,00

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100,00 (cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33390 39000000000000.16600000000	100,00

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0029.2154.33390 39000000000000.16600000000	100,00

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.100, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera servidora, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 25378/2024, de 28 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **SABRINA REIS FRAGA SALDANHA,** Matrícula nº 9005-2, do cargo de Monitor de Educação, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 02 de setembro de 2024.

Campo Belo, 29 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.648, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Prorroga vigência da Portaria nº 6.199, de 29 de agosto de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.308, de 29 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até 31 de março de 2025, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados pela Portaria nº 6.199, de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.649, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Prorroga vigência da Portaria nº 6.198, de 29 de agosto de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.509, de 13 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até 31 de março de 2025, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados pela Portaria nº 6.198, de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.096, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto 3.188/2016, que dispõe sobre a criação da Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo.

Publicado no Diário Oficial, edição nº 2.098, de 28 de agosto de 2024, páginas 08 a 09.

Onde se lê:

DECRETO Nº 8.096, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Campo Belo, 26 de agosto de 2024.

Leia-se:

DECRETO Nº 8.096, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Campo Belo, 28 de agosto de 2024

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90117 /2024
(Processo Administrativo n.º 58/2024)

Torna-se público que o (a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 04/09/2024
Link: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.1 Aquisição de capas e películas para Tablet destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	PELÍCULA DE VIDRO TEMPERADO Cor: Transparente. Altamente resistente a possíveis danos, como riscos e quedas. Elaborada em vidro temperado, possui transparência totalmente cristalina, sem perder sensibilidade ao toque. Fixação por estática, super fácil de aplicar e remover, sem afetar a tela do dispositivo. Extremamente segura: caso a película seja quebrada, as partículas formadas não são afiadas e ficam aderidas à camada adesiva de silicone, tornando-a muito mais segura. Compatível com o tablet Galaxy Tab S9, de 11 polegadas	Unidade	126	Até 07(sete) dias úteis do recebimento da Ordem de Compra (OC)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2	CAPA CASE GIRATÓRIA PARA TABLET Cor: preto. Acabamento de alta qualidade. Possui uma característica única: a função giratória, que permite girar a capa em 360 graus. Oferece proteção ao dispositivo contra arranhões, poeira e pequenos impactos diários, mantendo-o em perfeitas condições. O interior é macio, oferecendo segurança adicional para o seu dispositivo. Compatível com tablets de 9 a 11 polegadas, modelos X210 e X216 (2023)	Unidade	126	Até 07(sete) dias úteis do recebimento da Ordem de Compra (OC)

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail: comprassaudecb@gmail.com.

Telefone: (35) 3831-7975/ 3831-7976

Campo Belo, 29 de Agosto de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90114/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de aparelho de sonorização (caixa sub grave 18 polegadas e 2 microfones), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com a empresa MARCIO JOSE DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.538.581/0001-10, no valor fixo de R$ 4.716,00 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais).

Campo Belo/MG, 29 de agosto de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1° Termo de Aditamento ao Contrato nº 231/2023, firmado em 22/08/2024, com **MINASMANG LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **22/08/2025**; **Fundamento Legal**: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **Processo**: 116/2022.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 10º Termo de Aditamento ao Contrato nº 083/2022, firmado em 28/08/2024, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**; **Objeto**: Reajuste do saldo do valor contratual em 11,66% (onze vírgula sessenta e seis por cento), no importe de R$ 89.003,79 (oitenta e nove mil, três reais e setenta e nove centavos), de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, acumulado entre julho de 2021 e julho de 2022; **Fundamento Legal**: art. 65 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 038/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.212.617/0001-88, sediado(a) na Avenida Dom Hugo, n°10201, Centro, CEP 37.750-000, na cidade de Machado/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Alexandre dos Santos Rodrigues de Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 225/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 099/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para prestação e serviços de arbitragem para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 16183649 - ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA					
1	BASQUETE QUATRO TEMPOS DE 10 MINUTOS. TOTAL DE 40 MINUTOS DE JOGO. SERVIÇO DE 2 ÁRBITRO, 1 ANOTADOR, 1 CRONOMETRISTA.	30	SERVIÇO	R$ 325,00	R$ 9.750,00
				Total do Fornecedor:	**9.750,00**
				Total Geral:	**9.750,00**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 29 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA
Fornecedor Beneficiário

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 180/2024, firmado em 29/08/2024, com **SEGUROS SURA S.A**. **Objeto:** contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total por um período de 12 meses, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 dias por semana, em todo

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

território nacional; **Pregão Eletrônico n°** 097/2024. **Vigência**: 29/08/2025. **Valor**: R$ 21.100,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: SEGUROS SURA S.A.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 181/2024, firmado em 29/08/2024, com **SEGUROS SURA S.A**. **Objeto:** contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total por um período de 12 meses, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 dias por semana, em todo território nacional; **Pregão Eletrônico n°** 098/2024. **Vigência**: 29/08/2025. **Valor**: R$ 2.638,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: SEGUROS SURA S.A.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 182/2024, firmado em 28/08/2024, com **EDS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**. **Objeto:** aquisição de bens permanentes, equipamentos de informática, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos, por meio do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS; **Pregão Eletrônico n°** 080/2024. **Vigência**: 28/08/2025. **Valor**: R$ 38.984,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: EDS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 183/2024, firmado em 28/08/2024, com **TRUCK AUTO CENTER LTDA**. **Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva aos veículos pesados pertencentes à frota municipal, alocados na Secretaria Municipal de Educação, setor de Transporte Escolar, através do Sistema Registro de Preços; **Pregão Eletrônico n°** 179/2024. **Vigência**: 28/08/2025. **Valor**: R$ 110.926,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado:TRUCK AUTO CENTER LTDA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 480/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.513.084/0001-09, sediado(a) na Área Rural de Formiga, S/N, Rodovia MG 050, CEP 35.578-899, na cidade de Formiga/MG doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Miriam Madalena de Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 180/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 077/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para Escolas de Educação básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do sistema de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 75634 - ANDORINHA ALIMENTOS LTDA.					
21	PEITO DE FRANGO	5.400	KG	R$ 15,95	R$ 86.130,00
				Total do Fornecedor:	**86.130,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, 29 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 481/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **WELLINGTON PARREIRA VILELA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.044.795/0001-04, sediado(a) na Avenida Alameda Mauro Garcia – BR354, n°30, Distrito Comercial, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Wellington Parreira Vilela, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 180/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 077/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para Escolas de Educação básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do sistema de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 24512 - WELLINGTON PARREIRA VILELA					
18	MANTEIGA DE LEITE	200	UN	R$ 20,49	R$ 4.098,00
22	REQUEIJÃO	200	UN	R$ 12,10	R$ 2.420,00
			Total do Fornecedor:		**6.518,00**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 29 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**WELLINGTON PARREIRA VILELA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.315.388/0001-46, sediado(a) na Rua das Azaleias, n°65, no bairro Jardim Aeroporto, CEP

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Cláudio Barbosa Lima, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 180/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 077/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para Escolas de Educação básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do sistema de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 17652910 - TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					
3	AMIDO DE MILHO	50	PC	R$ 4,90	R$ 245,00
19	MILHO PIPOCA, 500GR	300	PACT	R$ 4,60	R$ 1.380,00
24	TRIGO PARA QUIBE	300	PC	R$ 6,64	R$ 1.992,00
26	VINAGRE	250	UN	R$ 2,70	R$ 675,00
			Total do Fornecedor:		**4.292,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 29 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico nº.073/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento específico para cada tipo de animal, para a Prefeitura Municipal de Campo Belo e suas Secretarias, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 17/09/2024, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 30/08/2024 no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Chamada Pública para Aquisição
de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública nº.004/2024 - através do processo de Dispensa nº. 116/2024 - para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020, Resolução nº. 20/2020, Resolução nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 7/2024 e Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação, para o período compreendido entre setembro a dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 23 de setembro de 2024, às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Belo – Setor de Licitações, situada

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

à Rua João Pinheiro, nº.102 – Centro – andar térreo – Campo Belo - MG. O edital e a relação dos produtos a serem adquiridos estarão disponíveis no site campobelo.atende.net.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2022, a DISPENSA 116/2024 – CHAMADA PÚBLICA 004/2024, solicitada pela Sra. Rosana Junqueira Neves Silveira, Secretária Municipal de Educação, que se destina a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020, Resolução nº. 20/2020, Resolução nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 7/2024 e Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação, para o período compreendido entre setembro a dezembro de 2024, enquadrada no §1º do art. 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Campo Belo, 29 de Agosto de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA. Dispensa, tipo Eletrônica nº.002/2024. Objeto: Contratação de equipamentos de iluminação de pequeno porte e sonorização para o Circuito Musical. Abertura: 03/09/2024, às 08:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 – SMDE FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº.18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO, visando a seleção de bares, restaurantes, representações comerciais ou similares e demais interessados para participação e comercialização de alimentos, bebidas, brinquedos e similares, produtos diversos e representações/marketing nas Festividades do Aniversário da Cidade 2024, nos termos e condições explicitadas a seguir:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em obter a concessão de autorização de espaços das Festividades do Aniversário da Cidade 2024, que serão realizadas na Praça Cônego Ulisses nos dias **26 e 28 de setembro de 2024.**

1.2. Serão disponibilizados 28 (vinte e oito) espaços para barracas, medindo 4,00m x 4,00m, numerados de 01 a 28 para pessoas jurídicas legalmente constituídas, com sede ou com representação constituída em Campo Belo/MG, sendo as de número 01 a 20 para o segmento de alimentos e bebidas e de 21 a 28 para o segmento de brinquedos e similares, produtos diversos e representações comerciais/marketing.

2 . DA INSCRIÇÃO

2.1. Os interessados deverão protocolar seus pedidos no **Protocolo do Campo Belo Atende** (Rua Joaquim Rios, 05, Centro) no **período de 09/09/2024 a 20/09/2024, das 12:00 às 17:00 horas**.

2.2. Para participar, os interessados deverão apresentar:

a) Cópia do cartão CNPJ;
b) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
c) Cópia do Alvará Sanitário (para atividades de alimentação);
d) Documentos pessoais do representante legal;
e) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Termo de Aceite (anexo, a ser preenchido no Protocolo).

3. DA SELEÇÃO

3.1. Será seguida a ordem de inscrição do protocolo na escolha de espaços, uma vez esgotadas as opções, será seguida a disponibilidade existente até o preenchimento total.

4. DA CONTRAPARTIDA E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Após a aprovação da solicitação, os contemplados com a autorização deverão realizar o pagamento de DAM (documento de arrecadação municipal), referente a taxa de ocupação de área pública.
4.2. Cada selecionado deverá recolher aos cofres públicos uma taxa no valor de 10 (dez) UFM (Valor de cada UFM: R$ 34,06) por espaço (Lei Municipal nº 160 de 11/12/2018), para utilização das barracas, referente aos dois dias de evento (26 e 28 de setembro).
4.3. Os contemplados deverão apresentar, **até o dia 25/09/2024** o comprovante de pagamento do DAM na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento no horário das 12:00 às 17:00 horas, para emissão do Alvará Eventual, sob pena de eliminação.
4.4. É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do espaço, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 05 (cinco) vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações dos contemplados:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

a) Providenciar a ligação provisória de energia elétrica junto à CEMIG, caso necessitem de carga superior à fornecida no local pela Prefeitura, que nesse caso não se responsabilizará pelas ligações de energia em cada barraca;
b) Usar barracas com a medida máxima de **4,00 x 4,00 metros**, não ultrapassando a área delimitada;
c) Podem ser colocadas mesas e cadeiras para a área de alimentação, devendo respeitar a limitação da metade da faixa de circulação da via, não obstruindo o trânsito de veículos de fiscalização e emergência;
d) Arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços, como tomadas, lâmpadas e outros, inclusive segurança dos bens e equipamentos localizados no interior dos espaços;
e) Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis;
f) Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;
g) Não comercializar qualquer tipo de bebidas em recipientes de vidro e nem alimentos em espetos, devendo os alimentos serem servidos em recipientes descartáveis;
h) Utilizar somente a área delimitada para a atividade;
i) Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento;
j) Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até **06 (seis) horas após o término do evento**;
k) Não utilizar som nas barracas durante as festividades e após o encerramento das atividades sob pena de não funcionamento em outras oportunidades;
l) Proibir a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos conforme determina legislação vigente sob pena de fechamento imediato da barraca e aplicação de penas previstas no Código Penal e Estatuto da Criança e Adolescente;
m) Afixar tabela de preços em local visível ao consumidor;
n) Acondicionar produtos perecíveis em local apropriado;
o) Fazer o uso de material de higiene (luvas, toucas e aventais) dentro das barracas para o preparo de alimentos;
p) Ao servir alimentos acondicioná-los adequadamente em recipientes descartáveis e apropriados para essa finalidade.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.campobelo.mg.gov.br .

6.2. Perderão o direito à participação os participantes que descumprirem as obrigações estabelecidas neste edital.

6.3. O Município de Campo Belo poderá retificar, prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

6.4. A inscrição e participação implicará a concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Edital.

6.5. O Município de Campo Belo não se responsabiliza por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição e participação do evento, inclusive gastos com produtos, equipamentos, despesas trabalhistas e eventuais impostos, dentre outros.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.6. É de responsabilidade dos participantes a reparação de eventuais danos a terceiros decorrentes da comercialização de seus produtos e de sua participação no evento.

6.7. Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento etc.

6.8. É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido.

6.9. O comerciante não poderá adentrar ao local do evento e montar a barraca sem o alvará provisório em mãos.

6.10. Os locais de montagem serão fixos, caso algum comerciante não monte a barraca no horário ou em algum dia, o espaço dele não poderá ser ocupado por outro.

6.11. As barracas deverão ser montadas no dia 26/09 (quinta-feira) no horário de 13 às 17h e no dia 28/09 (sábado) até às 07h30.

6.12. No dia 27/09 (sexta-feira) não haverá o funcionamento das barracas, devendo estas permanecerem fechadas durante todo o dia e à noite; ou desmontadas para serem novamente montadas na manhã do dia 28/09 (sábado), não ficando o Município responsável pela vigilância ou segurança das mesmas, sendo esta responsabilidade do proprietário.

6.13. A Praça Cônego Ulisses ficará aberta ao trânsito em faixa única na subida durante todo o dia e noite do dia 27/09 (sexta-feira).

6.14. O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste Edital implicará advertência e, na persistência, em interdição imediata do espaço, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

6.15. Todos os interessados possuem total ciência de que toda a Organização do Evento terá total liberdade de solicitar a retirada do material instalado caso fique constatado pela Comissão Organizadora que haja irregularidades.

6.16. A partir da data da publicação deste Edital fica aberto o prazo de 03 (três) dias para sua impugnação, que pode ser apresentada por qualquer cidadão, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

6.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Campo Belo, 29 de agosto de 2024.

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO I

TERMO DE ACEITE

Eu_____, responsável pelo estabelecimento_____CNPJ _____, espaço número_____, telefone_____, declaro, para os devidos fins, que recebi as orientações sobre o edital para o comércio de alimentos, bebidas, brinquedos e similares nas Festividades do Aniversário da Cidade 2024 e estou de acordo com as regras, especialmente quanto à vedação de comercialização de bebidas em recipientes de vidro e comidas em espetos de bambu, ciente de que qualquer infração às mesmas resulta em advertência e perda da licença.

Campo Belo, _____ de _____de 2024.

Assinatura do Comerciante

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.